



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80420244205180

Nome original: Decisão ID 4831154.pdf

Data: 14/11/2024 12:45:55

Remetente:

Andrea Brito da Costa

Setor de Expediente da Corregedoria Geral

Tribunal de Justiça do Amazonas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Proc. 0001135-50.2024.2.00.0804, De ordem do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES, para ciência de possível falsificação e das medidas adotadas conforme determinado na Decisão ID 4831154.



Número: **0001135-50.2024.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **03/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização - Extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
7º Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus/AM (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4831154	19/09/2024 14:47	Decisão	Decisão



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador Corregedor **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

PROCESSO Nº 0001135-50.2024.2.00.0804
CLASSE/ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências instaurado pelo 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus, que comunicou a esta Corregedoria-Geral de Justiça acerca da emissão de uma procuração pública, tendo como outorgantes a Sra. Artemara Rodrigues da Silva e o Sr. Adriano Machado da Silva, a qual foi elaborada com o uso de documentos possivelmente falsificados (ID 4556478).

Conforme relatado, em 17 de novembro de 2023, foi outorgada uma Procuração Pública no 7º Tabelionato de Notas de Manaus, registrada no Livro 613-P, às fls. 195, sob o protocolo n.º 8024/23. Em 26 de fevereiro de 2024, a referida procuração foi substabelecida no 3º Tabelionato de Notas de Manaus, tendo como outorgantes Artemara Rodrigues da Silva e Adriano Machado da Silva. No dia 5 de abril de 2024, um casal com os mesmos dados dos outorgantes compareceu ao tabelionato, informando que não haviam outorgado a mencionada procuração, razão pela qual foram orientados a registrar um boletim de ocorrência, o que resultou na emissão do B.O. n.º 00088662/2024-A01.

Em resposta ao ofício enviado pelo tabelionato, o instituto de identificação confirmou que os documentos apresentados em cartório eram falsos. Foi ajuizada ação (processo n. 0497643-62.2024.8.04.0001) na Vara de Registros Públicos da Capital para obter autorização judicial de cancelamento do ato e comunicar a falsidade às serventias do Estado do Amazonas.

A Divisão de Controle e Fiscalização dos Serviços Extrajudiciais recomendou a comunicação dos fatos a todas as serventias extrajudiciais com tabelionato de notas do Estado do Amazonas e o posterior arquivamento destes autos (ID 4790109).

No parecer de ID 4804486, o Exmo. Juiz-Corregedor Auxiliar 2, Dr. Julião Lemos Sobral Júnior, opinou pela remessa dos autos à DFCSE para a identificação dos cartórios extrajudiciais que devem ser notificados, bem como pela comunicação às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; ao Ministério Público do Estado do Amazonas; à Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas;

Ademais sugeriu a determinação para que a Vara de Registro Públicos apure de forma célere as circunstâncias da eventual nulidade registral nos autos judiciais n. 0497643-62.2024.8.04.0001 e, caso necessário, apure a conduta disciplinar dos delegatários envolvidos, com a posterior remessa do decidido à Corregedoria-Geral de Justiça. Por fim, pelo arquivamento deste procedimento administrativo.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A presente demanda trata da comunicação de fraude em procuração pública, inicialmente



detectada pelo Instituto de Identificação do Estado do Amazonas e, posteriormente, levada ao conhecimento do Juízo da Vara de Registros Públicos da Comarca de Manaus/AM, por meio de ação judicial de declaração de nulidade de procuração pública e consequente substabelecimento.

O princípio da segurança jurídica, que orienta as atividades notariais e de registro, está consagrado no art. 1º da Lei n. 8.935/94¹ (Lei dos Cartórios) e no art. 1º da Lei n. 6.015/73² (Lei de Registros Públicos), exigindo ação imediata diante da constatação de possível fraude documental.

A comunicação dessa ocorrência aos Cartórios Extrajudiciais do Estado do Amazonas e às Corregedorias de Justiça é medida necessária para prevenir a prática de atos ilícitos ou fraudulentos por terceiros, em conformidade com o dever de cautela imposto a notários e registradores pelo art. 30, inciso V, da Lei n. 8.935/94³.

Essa tarefa, fundamentada nos arts. 21 e 22, incisos VII e VIII, da Resolução n. 58/2023 - CGJ/AM, compete à Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais desta Corregedoria-Geral de Justiça, responsável por fiscalizar o cumprimento das normas pelos serviços notariais e de registro, bem como por promover o estreitamento das relações com as Corregedorias-Gerais de Justiça de outros estados.

Em observância aos princípios da segurança jurídica e do respeito à instância jurisdicional, é necessário destacar que a questão em discussão está em trâmite no Juízo da Vara de Registros Públicos da Comarca de Manaus/AM, conforme consta dos autos n. 0497643-62.2024.8.04.0001.

O entendimento consolidado pelo Conselho Nacional de Justiça estabelece que questões judicializadas não podem ser apreciadas na esfera administrativa, independentemente de análise sobre eventual perda do objeto da ação judicial ainda em trâmite. Tal posicionamento visa preservar a integridade do sistema jurídico e evitar conflitos potenciais entre decisões administrativas e judiciais.

A jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça é clara nesse sentido, como se verifica no julgado do Procedimento de Controle Administrativo n. 200910000034834, relatado pela Conselheira Morgana de Almeida Richa (DJ-e nº 193/2009 de 12/11/2009), que afirma a impossibilidade de órgãos administrativos analisarem matérias submetidas ao crivo judicial.

Reforçando esse entendimento, o Pedido de Providências n. 0007056-65.2010.2.00.0000, relatado pelo Conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior (DJ de 03/03/2011), reafirma a inviabilidade de se conhecer matéria previamente judicializada, com base no princípio da segurança jurídica, na necessidade de evitar interferência na atividade jurisdicional do Estado e na prevenção do risco de decisões conflitantes entre as esferas administrativa e judicial.

Diante da jurisprudência e em consonância com os princípios norteadores da administração pública, notadamente os princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, conclui-se pela impossibilidade da determinação de apuração da eventual nulidade registral em âmbito administrativo.

Por fim, ao verificar os indícios de prática de ilícito penal, faz-se necessária a comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado do Amazonas e à Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, em observância ao disposto no art. 40⁴ do Código de Processo Penal.

Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer da lavra do Exmo Juiz-Corregedora Auxiliar 2, e determino:

(i) a remessa dos autos à Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais para a



identificação dos cartórios extrajudiciais que devem ser notificados sobre a falsificação descrita no ID 4556578;

(ii) a comunicação aos cartórios identificados; às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; ao Ministério Público do Estado do Amazonas; à Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas;

(iii) Comunique-se a Vara de Registros Públicos da Comarca de Manaus acerca da tramitação deste feito, bem como a determinação que aquele juízo apure de forma célere as circunstâncias da eventual nulidade registral nos autos judiciais n. 0497643-62.2024.8.04.0001 e, caso necessário, apure a conduta disciplinar dos delegatários envolvidos com a posterior remessa do decidido à Corregedoria-Geral de Justiça;

Após, archive-se o procedimento no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça, uma vez que a matéria em questão já se encontra em tramitação na ação judicial de declaração de nulidade de procuração pública e consequente substabelecimento, sob n. 0497643-62.2024.8.04.0001, na Vara de Registros Públicos da comarca de Manaus/AM.

À Divisão de Expediente para as providências cabíveis, ressaltando-se que caso a notificação das partes por meio eletrônico reste frustrada, deverá ser implementada por todos os meios cabíveis, na forma do Provimento CGJ/AM nº 396/2021 e do art. 275 do CPC.

Manaus, 30 de agosto de 2024

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Corregedor-Geral de Justiça
(assinatura eletrônica)

A10

1. "Art. 1º Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos."

2. "Art. 1º Os serviços concernentes aos Registros Públicos, estabelecidos pela legislação civil para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta Lei.

§ 1º Os Registros referidos neste artigo são os seguintes:

I - o registro civil de pessoas naturais;

II - o registro civil de pessoas jurídicas;

III - o registro de títulos e documentos;

IV - o registro de imóveis.

§ 2º Os demais registros reger-se-ão por leis próprias.

§ 3º Os registros serão escriturados, publicizados e conservados em meio eletrônico, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, em especial quanto aos:

I - padrões tecnológicos de escrituração, indexação, publicidade, segurança, redundância e conservação; e

II - prazos de implantação nos registros públicos de que trata este artigo.

§ 4º É vedado às serventias dos registros públicos recusar a recepção, a conservação ou o registro de documentos em forma eletrônica produzidos nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça."

3."Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro: (...)

V - proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada;"

4."Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia."





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80420244205181

Nome original: Doc. ID 4556489_compressed.pdf

Data: 14/11/2024 12:45:55

Remetente:

Andrea Brito da Costa

Setor de Expediente da Corregedoria Geral

Tribunal de Justiça do Amazonas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Proc. 0001135-50.2024.2.00.0804, De ordem do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES, para ciência de possível falsificação e das medidas adotadas conforme determinado na Decisão ID 4831154.



Número: **0001135-50.2024.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **03/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização - Extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
7º Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus/AM (REQUERENTE)				
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (REQUERIDO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
45564 89	03/07/2024 13:15	3. of. 45		OFÍCIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80420244022209

Nome original: RESPOSTA INSTITUTO DE IDENTIFICACAO -falsificação ARTEMARA (1).pdf

Data: 28/06/2024 16:31:41

Remetente:

JULIANA DE SÁ FIORETTI

07º TABELIONATO DE NOTAS

TJAM

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 76 2024 - Falsificação de documentos na lavratura de Procuração Públic

a.





Ofício nº 45/2024

Manaus, 09 de abril de 2024.

Ao Senhor Doutor
MAHATMA SONHARÁ ARAÚJO DO PORTO – MAT. 197.354-1-A
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELLO – IIACM
Manaus - AM

Assunto: Solicitação de autenticidade de Cédulas de Identidades.

Prezado Doutor,

Vimos, pelo presente instrumento, necessitando constatar a autenticidade da Cédula de Identidade de nº 495875-6, SSP/AM, expedida em 16/01/2020, na qual consta o CPF/MF nº 362.752.803-44, em nome de **ADRIANO MACHADO DA SILVA**, nascido em 14/12/1969, filho de José Machado da Silva e Maria Alice Romualdo da Silva; e Cédula de Identidade de nº 2248840-5, SSP/AM, expedida em 23/11/2021, na qual consta o CPF/MF nº 959.845.852-00, em nome de **ARTEMARA RODRIGUES DA SILVA**, nascida em 02/11/1988, filha de Boaventura Claudio da Silva e Francisca Rodrigues da Silva, conforme documentos anexos, **requerer** a Vossa Senhoria que mediante verificação do banco de dados do Instituto de Identificação do Estado do Amazonas manifeste-se sobre a veracidade dos dados e fotos constantes nas mesmas, bem como solicito disponibilização de inteiro teor do prontuário civil constante neste Instituto para a pessoa acima indicada, onde conste o documento utilizado para a emissão do RG.

Certa de que nossa solicitação será atendida, fique com nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIETE DA SILVA BARRETO
Tabeliã Substituta



: 1





Documento 50FD.E629.F228.FF18 assinado por: WILLIAMS PRADO MACIEL:023***** em 10/04/2024 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

: 2





Documento BBF5.B7AF.BF74.4E56 assinado por: WILLIAMS PRADO MACIEL.023***** em 10/04/2024 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.



Processo nº 01.01.022101.011773/2024-54

Em: 10/04/2024

A AUDCON

De ordem,

Para análise e manifestação.

Atenciosamente,

RAIR SILVA E SOUZA DE MOURA
Chefe de Gabinete-IIACM

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

Av. Arquiteto José Henrique Bento
Rodrigues n.º 3760,
Monte das Oliveiras - Shopping Via
Norte
CEP: 69093-149

**Secretaria de Estado de
Segurança Pública do
Amazonas**

: 4



Assinado eletronicamente por: MARIA ENEIDA LOPES CUNHA E SILVA - 03/07/2024 13:14:59
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070313145891300000004276940>
Número do documento: 24070313145891300000004276940

Num. 4556489 - Pág. 5

Documento 5514.5D36.C029.0C68 assinado por: RAIR SILVA E SOUZA DE MOURA.651***** em 10/04/2024 às 11:52 utilizando assinatura por login/senha.



Processo nº 01.01.022101.011773/2024-54

Em: 22/04/2024

Ao Gabinete,

Segue análise, conforme solicitação das fls. 4.

Respeitosamente,

RICARDO DE SOUZA COSTA

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

Av. Arquiteto José Henrique Bento
Rodrigues n.º 3760,
Monte das Oliveiras - Shopping Via
Norte
CEP: 69093-149

**Secretaria de Estado de
Segurança Pública do
Amazonas**

: 5



Assinado eletronicamente por: MARIA ENEIDA LOPES CUNHA E SILVA - 03/07/2024 13:14:59
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070313145891300000004276940>
Número do documento: 24070313145891300000004276940

Num. 4556489 - Pág. 6

Documento 98FB-8D21-0132-FD14 assinado por: RICARDO DE SOUZA COSTA-464***** em 22/04/2024 às 16:39 utilizando assinatura por login/senha.

A) INFORMAÇÕES - ADRIANO MACHADO DA SILVA

I - Em pesquisa no Sistema de Cadastro Civil do Estado do Amazonas, foram localizados apenas 02 (dois) nomes cadastrados como Adriano Machado da Silva.

```
CCA/COCAD          CADASTRO CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS      19/04/2024
                   Consulta Cadastro/Historico de Vias      M010N018
                   REGISTRO BLOQUEADO
Reg. Geral...: 1787658 3      CPF.....:      Sexo...: M
Nome.....: ADRIANO MACHADO DA SILVA
Nome Pai ....: ALZENI AGUIAR DA SILVA
Nome Mae.....: SHEILA MARIA VIANA MACHADO
Doc. Origem.: CERT.NASC.N.725 FLS.137 LV.360 CART.1.OF.MANAUS-AM

Endereco.....: RUA IMPERATRIZ                               Num.: 836
Complemento:      Bairro: 213 COROADO
C.E.P.....: 69080-000 Munic.: 0255 MANAUS                      UF: AM
*----- Nascimento -----* *-- Informacoes da via ---*
  Data   Local      Data   Distrito   Via
  10/02/1986 MANAUS      AM   02/09/2015   040   004
                                   1a.
*----- Formula datiloscopica -----*
  Mao direita      Mao Esquerda      Lote: 71636
  3 4 3 4 4      2 4 4 4 2
```

- 01 (um) teve o cadastro bloqueado por óbito em 2023.

```
CCA/COCAD          CADASTRO CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS      19/04/2024
                   Consulta Cadastro/Historico de Vias      M010N018
Reg. Geral...: 3214276 5      CPF.....:      Sexo...: M
Nome.....: ADRIANO MACHADO DA SILVA
Nome Pai ....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
Nome Mae.....: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MACHADO
Doc. Origem.: CERT.NASC.N.50.511 FLS.03 LV.A-83 CART.OBIDOS-PA

Endereco.....: BR-174                               Num.: KM165
Complemento:      Bairro: 017 RUMO CERTO
C.E.P.....: 69735-000 Munic.: 9841 PRESIDENTE FIGUEIREDO      UF: AM
*----- Nascimento -----* *-- Informacoes da via ---*
  Data   Local      Data   Distrito   Via
  20/08/1998 MANAUS      AM   08/12/2014   154   001
                                   08/12/2014   1a.
*----- Formula datiloscopica -----*
  Mao direita      Mao Esquerda      Lote: 0
  4 4 4 4 3      2 3 4 4 2
```

II - O outro possui os dados divergentes da imagem apresentada nas fls. 2., possivelmente tratando-se de um homônimo;

Documento 6F93.FE8C.8844.FCFF assinado por: RICARDO DE SOUZA COSTA:464***** em 22/04/2024 às 16:39 utilizando assinatura por login/senha.

III – Realizando a pesquisa pelo número do RG 495875-6, foi localizado pessoa do sexo feminino com dados diversos e divergentes da imagem apresentada nas fls. 2;

```
CCCA/COCAD          CADASTRO CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS          19/04/2024
                     Consulta Cadastro/Historico de Vias          M010N018

Reg. Geral...: 495875 6      CPF.....:      Sexo...: F
Nome.....: EMILIA FERREIRA DE ALMEIDA
Nome Pai...: JOSE FERREIRA DE ALMEIDA
Nome Mae...: QUITERIA FERREIRA DE ALMEIDA
Doc. Origem.:

Endereco....:      Num.:
Complemento:      Bairro:
C.E.P.....:      Munic.: ***** UF:

*----- Nascimento -----* *-- Informacoes da via ---*
Data Local      Data Distrito Via
20/01/1932 GARANHUS PE 16/03/1979 001
16/03/1979 1a.

*----- Formula datiloscopica -----*
Mao direita      Mao Esquerda      Lote: 0
00 00 00 00 00 00 00 00 00 00

quando ==>
```

IV – Diante desses fatos, possivelmente o documento constante da imagem do RG apresentado, **não** fora confeccionado pelo Instituto de Identificação;

V – Quanto ao suporte da imagem do RG apresentado, é imprescindível apresentação física do mesmo, para avaliação dos itens de segurança que constam nas cédulas.

B) INFORMAÇÕES - ARTEMARA RODRIGUES DA SILVA

I - Em pesquisa no Sistema de Cadastro Civil do Estado do Amazonas, foi localizado apenas um nome cadastrado como Artemara Rodrigues da Silva, sendo divergentes as seguintes informações, da imagem apresentada nas fls. 3:

```
CCCA/COCAD          CADASTRO CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS          19/04/2024
                     Consulta Cadastro/Historico de Vias          M010N018

Reg. Geral...: 2248840 5      CPF.....:      Sexo...: F
Nome.....: ARTEMARA RODRIGUES DA SILVA
Nome Pai...: BOAVENTURA CLAUDIO DA SILVA
Nome Mae...: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
Doc. Origem.: CERT.NASC.N.19941 FLS.315 LV.54 CART.EIRUNEPE-AM

Endereco....: RUA JOAO TOLEDO      Num.: 36
Complemento:      Bairro: 002 APARECIDA
C.E.P.....: 69000-000 Munic.: 0229 EIRUNEPE      UF: AM

*----- Nascimento -----* *-- Informacoes da via ---*
Data Local      Data Distrito Via
02/11/1988 EIRUNEPE AM 25/06/2005 099 001
25/06/2005 1a.

*----- Formula datiloscopica -----*
Mao direita      Mao Esquerda      Lote: 0
4 4 4 4 3      4 4 4 4 2

quando ==>
```



- a – Documento de origem apresentado correto;
- b – Assinatura postada na imagem do RG 2248840-5 – ARTEMARIA;
- c – Data da expedição correta – no cadastro consta 25/06/2005;
- d – Distrito de Expedição divergente do que consta no cadastro do Instituto de Identificação;
- e – Via expedida correta – no cadastro do Instituto de Identificação consta apenas 01 (uma);
- f – No cadastro não consta a numeração do CPF.

II – Diante desses fatos, possivelmente o documento constante da imagem do RG apresentado, **não** fora confeccionado pelo Instituto de Identificação;

III – Quanto ao suporte da imagem do RG apresentado, é imprescindível apresentação física do mesmo, para avaliação dos itens de segurança que constam nas cédulas.

É a exposição do Setor de Auditoria e Controle de Cédulas.

Documento 6F93.FE8C.8844.FCFF assinado por: RICARDO DE SOUZA COSTA:464***** em 22/04/2024 às 16:39 utilizando assinatura por login/senha.





OFÍCIO Nº 345/2024-II-GAB/SSP-AM

Manaus, 25 de abril de 2024.

A Senhora,
ELIETE DA SILVA BARRETO
Tabeliã Substituta
Cartório Fioretti – 7º Tabelionato de Notas de Manaus/AM

Assunto: Em resposta ao Ofício nº 45/2024 - CARTÓRIO FIORETTI.

Senhora Tabeliã,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta aos autos em epígrafe, sirvo-me do presente para encaminhar a análise feita pelo setor Auditoria e Controle de Cédulas – AUDCON deste Instituto de Identificação, conforme anexos.

Sem mais, reitero votos de consideração e apreço, colocando-me à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
Mahatma Sonhará Araújo do Porto
Diretor do Instituto de Identificação
Perito Criminal da Polícia Civil
Mat. 197.354-1-A

gabineteii.dptc@gmail.com

protocoloiacm@gmail.com
Fone: (92) 3667-7763
Av. Min. João Gonçalves de Souza, S/N
Distrito Industrial – Manaus / Amazonas
CEP: 69075-840

**Instituto de Identificação
Aderson Conceição de
Melo – IIACM**

: 9



Assinado eletronicamente por: MARIA ENEIDA LOPES CUNHA E SILVA - 03/07/2024 13:14:59
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070313145891300000004276940>
Número do documento: 24070313145891300000004276940

Num. 4556489 - Pág. 10

Documento 7CA8.B588.EFC9.FBF2 assinado por: MAHATMA SONHARÁ ARAÚJO DO PORTO:613***** em 29/04/2024 às 15:11 utilizando assinatura por login/senha.

Processo nº 01.01.022101.011773/2024-54

Em: 29/04/2024

Ao Protocolo/IIACM.

De ordem,

1. Encaminhar o **OFÍCIO Nº 345/2024-II-GAB/SSP-AM** ao solicitante;
2. **Após** confirmação de recebimento pelo destinatário, **anexar** o comprovante e **arquivar**.

Atenciosamente,

RAIR SILVA E SOUZA DE MOURA
Chefe de Gabinete-IIACM

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

Av. Arquiteto José Henrique Bento
Rodrigues n.º 3760,
Monte das Oliveiras - Shopping Via
Norte
CEP: 69093-149

**Secretaria de Estado de
Segurança Pública do
Amazonas**

